**PROJETO DE LEI N°\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021**

**Dispões sobre a revogação da Lei Municipal n° 6.513, de 22 de janeiro de 2021.**

Autor: **Vereador Willian Souza**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumaré aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica revogada em seu inteiro teor a Lei Municipal n° 6.513, de 22 de janeiro de 2021, que dispõe sobre alteração na Lei Municipal n° 3.366, de 22 de janeiro de outubro de 1999.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 02 de fevereiro de 2021.

**WILLIAN SOUZA**

Vereador

Partido dos Trabalhadores

**JUSTIFICATIVA**

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia casa de Leis, o projeto de Lei que dispõe sobre revogar em seu inteiro teor a Lei Municipal n° 6.513, de 22 de janeiro de 2021, que dispõe, que dispõe sobre alteração na Lei n° 3.366, de 22 de janeiro de outubro de 1999.

Importante justificar que alteração da Lei Municipal n° Lei n° 3.366, de 22 de janeiro de outubro de 1999, estabeleceu-se, que fica terminantemente proibido imóveis, em área residenciais, serem locados para festa e/ou eventos, além de fixar multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) quando da primeira infração em dobro quando houver reincidência.

Ocorre que as alterações estabelecidas vão na contramão da Lei nº 4.250 de 06 de outubro de 2006 (Plano Diretor), em especial em relação à função social da cidade.

Ainda, as referidas alterações fixadas pela Lei Municipal n° 6.513, de 22 de janeiro de 2021, ferem aquilo que dispões o Código de Posturas Municipal, bem como do Código Tributário Municipal, que estabelecem regras para esse tipo de atividade comercial.

Bom frisar, que o próprio Plano Diretor, já estabelece os locais permitidos e os proibidos para atividade econômica dentro do zoneamento do município e principalmente, os locais que possa exercer esse ramo de atividade tão comum nos municípios, inclusive dentro da própria área urbana a Lei Municipal n° 6.513, de 22 de janeiro de 2021, na forma aprovada, restringe até as atividades exercidas por Bufetts, restaurantes que locam espaços, hotéis, etc., pois na forma apresentada, ou seja: *“Fica terminantemente proibido imóveis, em áreas residenciais, serem locados para festas e ventos.”* está simplesmente restringindo a todos os locais em que tenha áreas residenciais.

Assim, conforme exposto, com o devido respeito a revogação da referida Lei, é medida de rigor, para que se observe as Segurança Jurídica das Leis aprovadas anteriormente em especial observados os avanços sociais e principalmente para a garantia do direito a uma cidade de todos e de todas.

Diante do exposto, conto com o apoio dos meus pares para aprovação do presente projeto.

**WILLIAN SOUZA**

Vereador

Partido dos Trabalhadores